



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMELO

CNPJ nº: 01.181.239/0001-78
Telefone: (64) 3694-1307, E-Mail: licitacao@palmelo.go.gov.br
Av. Emanuel n.º 435, Centro – Palmelo – GO – CEP 75.210-000



Termo de Referência

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a aquisição de pneus destinados aos veículos da frota da Secretaria Municipal de Educação de Palmelo/GO, em razão do desgaste dos pneus atualmente utilizados, conforme especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

ITEM	UN	ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	Bebedouro de água industrial , capacidade de 25 litros, com 02 torneiras, sistema de refrigeração estrutura resistente e bandeja coletora , produto novo, com garantia .	R\$ 1.896,00	R\$ 1.896,00
			TOTAL	R\$ 1.896,00

1.2. O bem objeto desta contratação é caracterizado como comum, considerando que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.896,00 (mil oitocentos e noventa e seis reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. DO PRAZO CONTRATUAL

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 15 dias contados da assinatura do contrato.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação está em consonância com os planejamentos orçamentários do órgão.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução consiste na aquisição de 01 (um) bebedouro de água industrial, com capacidade de 25 litros, equipado com 02 (duas) torneiras, sistema de refrigeração, estrutura resistente e



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMELO

CNPJ nº: 01.181.239/0001-78
Telefone: (64) 3694-1307, E-Mail: licitacao@palmelo.go.gov.br
Av. Emanuel n.º 435, Centro – Palmelo – GO – CEP 75.210-000



bandeja coletora, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Palmelo/GO.

4.2. O equipamento deverá ser fornecido novo, sem uso, em perfeito estado de funcionamento e acompanhado de garantia, observadas as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

4.3. A aquisição visa disponibilizar equipamento adequado para o fornecimento de água refrigerada aos usuários das unidades e espaços vinculados à Secretaria Municipal de Educação, contribuindo para melhores condições de atendimento e utilização dos ambientes.

4.4. A solução compreende o fornecimento integral do equipamento, em conformidade com as características e condições estabelecidas neste Termo de Referência, incluindo a entrega do produto em condições adequadas para utilização pela Administração.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Sustentabilidade

5.1.1. Não se aplica.

5.2. Subcontratação

5.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.3. Garantia

5.3.1. O equipamento deverá ser fornecido com garantia, conforme as condições estabelecidas pelo fabricante e/ou fornecedor, abrangendo eventuais defeitos de fabricação e falhas de funcionamento, observadas as condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

5.3.2. Durante o período de garantia, eventuais defeitos de fabricação ou falhas de funcionamento deverão ser atendidos pelo CONTRATADO, sem ônus adicional para a Administração, observadas as condições da garantia oferecida.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Condições de fornecimento

6.1.1. O fornecimento do bebedouro deverá ocorrer após a emissão da Ordem de Fornecimento pela Secretaria Municipal de Educação de Palmelo/GO.

6.1.2. O CONTRATADO deverá fornecer o equipamento de acordo com as especificações, quantitativo e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMELO

CNPJ nº: 01.181.239/0001-78
Telefone: (64) 3694-1307, E-Mail: licitacao@palmelo.go.gov.br
Av. Emanuel n.º 435, Centro – Palmelo – GO – CEP 75.210-000



6.1.3. O bebedouro deverá ser novo, sem uso, em perfeito estado de conservação e funcionamento, atendendo integralmente às especificações técnicas indicadas neste Termo de Referência.

6.1.4. O CONTRATADO deverá realizar a entrega do equipamento no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições e especificações constantes da Ordem de Fornecimento.

6.1.5. O equipamento deverá ser devidamente acondicionado e protegido, de forma a evitar danos durante o transporte e a entrega.

6.1.6. O pagamento ficará condicionado ao efetivo fornecimento do equipamento e à respectiva conferência e atestação pelo servidor responsável.

6.2. Local da entrega

6.2.1. O bebedouro deverá ser entregues em local indicado pela Secretaria Municipal de Educação de Palmelo/GO, conforme orientação da Administração.

6.2.2. A contratada será responsável pelo transporte e pela entrega dos produtos até o local indicado pela Administração, sem ônus adicional para o Município.

6.2.3. A entrega deverá ocorrer em condições adequadas, permitindo a conferência dos quantitativos, especificações e características dos produtos pelo servidor responsável pelo recebimento.

6.3. Materiais a serem disponibilizados

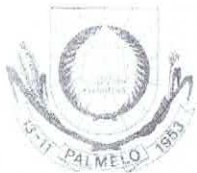
6.3.1. A contratada deverá fornecer o bebedouro na quantidade e especificações estabelecidas na tabela constante deste Termo de Referência.

6.3.2. O bebedouro deverá atender às características técnicas indicadas para cada item, inclusive quanto às dimensões, tipo, aplicação e demais requisitos especificados.

6.3.3. Não será admitido o fornecimento de produtos usados, recondicionados, reformados ou que apresentem qualquer condição que comprometa sua qualidade, segurança ou utilização.

6.3.4. A contratada será responsável pela substituição, sem custo adicional para a Administração, dos produtos que apresentarem defeitos, danos, irregularidades ou desconformidades em relação às especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

6.4. Garantia do produto



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMELO

CNPJ nº: 01.181.239/0001-78
Telefone: (64) 3694-1307, E-Mail: licitacao@palmelo.go.gov.br
Av. Emanuel n.º 435, Centro – Palmelo – GO – CEP 75.210-000



6.4.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7. GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas e com as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. As comunicações entre a Administração e o CONTRATADO deverão ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de meios eletrônicos.

7.3. A execução do fornecimento deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, que verificará o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento de contratação.

7.4. O fiscal deverá acompanhar o fornecimento do bebedouro, verificando, especialmente, a quantidade, as especificações, as condições do equipamento, seu funcionamento e sua conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência.

7.5. Identificada qualquer irregularidade, equipamento em desacordo com as especificações, defeito ou dano decorrente do transporte ou da entrega, o fiscal deverá comunicar o CONTRATADO para que proceda à substituição ou regularização, sem ônus adicional para a Administração.

7.6. O recebimento definitivo do bebedouro ficará condicionado à conferência da quantidade, das especificações e das condições do equipamento pela Administração, mediante atesto do servidor responsável.

7.7. O pagamento será realizado após o efetivo fornecimento do equipamento, o recebimento e a respectiva conferência e atesto pela Administração, observadas as condições estabelecidas no instrumento de contratação.

7.8. O CONTRATADO deverá atender às solicitações da fiscalização e fornecer as informações e documentos necessários à verificação do cumprimento das obrigações assumidas.

7.9. Eventuais ocorrências que possam comprometer o fornecimento ou o cumprimento das obrigações contratuais deverão ser comunicadas à Administração imediatamente.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRO

CNPJ nº: 01.181.239/0001-78
Telefone: (64) 3694-1307, E-Mail: licitacao@palmelo.go.gov.br
Av. Emanuel n.º 435, Centro – Palmeiro – GO – CEP 75.210-000



7.10. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO pelo correto fornecimento do bebedouro, inclusive quanto à qualidade, conformidade, segurança, funcionamento e garantia do equipamento.

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará instrumento para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

8.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.2.1. não produzir os resultados acordados,

8.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.3. Recebimento do serviço

8.3.1. O bebedouro industrial será recebido provisoriamente pelo servidor responsável pela fiscalização, no ato da entrega ou em prazo compatível com a conferência do produto, mediante verificação da quantidade e das especificações previstas neste Termo de Referência.

8.3.2. O produto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta ou no instrumento de contratação.

8.3.3. Caso sejam constatados defeitos, avarias, características divergentes das especificações ou qualquer outra irregularidade, a contratada deverá realizar a substituição do produto, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

8.3.4. O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência e aceitação do bebedouro industrial pela Administração, mediante atesto do servidor responsável.

8.4. Liquidação

8.4.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRO

CNPJ nº: 01.181.239/0001-78
Telefone: (64) 3694-1307, E-Mail: licitacao@palmelo.go.gov.br
Av. Emanuel n.º 435, Centro – Palmeiro – GO – CEP 75.210-000



- 8.4.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 8.4.3. o prazo de validade;
- 8.4.4. a data da emissão;
- 8.4.5. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.4.6. o período respectivo de execução do contrato;
- 8.4.7. o valor a pagar; e
- 8.4.8. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.4.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 8.4.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.4.11. A Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para contratação; identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 8.4.12. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 8.4.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRO

CNPJ nº: 01.181.239/0001-78
Telefone: (64) 3694-1307, E-Mail: licitacao@palmelo.go.gov.br
Av. Emanuel n.º 435, Centro – Palmeiro – GO – CEP 75.210-000



8.4.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.4.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

8.5. Prazo de Pagamento

8.5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

8.5.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

8.6. Forma de pagamento

8.6.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.6.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.6.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Julgamento da proposta

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço por Item conforme dispõe o art 75 I da lei 14.133 de 2021.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRO

CNPJ nº: 01.181.239/0001-78
Telefone: (64) 3694-1307, E-Mail: licitacao@palmelo.go.gov.br
Av. Emanuel n.º 435, Centro – Palmeiro – GO – CEP 75.210-000



9.2. Habilitação jurídica

9.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.2.2. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.2.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.2.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

9.2.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.2.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3. Regularidade fiscal e trabalhista

9.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMELO

CNPJ nº: 01.181.239/0001-78
Telefone: (64) 3694-1307, E-Mail: licitacao@palmelo.go.gov.br
Av. Emanuel n.º 435, Centro – Palmelo – GO – CEP 75.210-000



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.3.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Ficha	Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Proj./ativ.	Elemento
256	10	19	12	361	09	1.016	449052



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMELO

CNPJ nº: 01.181.239/0001-78
Telefone: (64) 3694-1307, E-Mail: licitacao@palmelo.go.gov.br
Av. Emanuel n.º 435, Centro – Palmelo – GO – CEP 75.210-000



10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

11.2. Prestar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

11.3. Responsabilizar-se pelos encargos e quaisquer outras despesas com a equipe de trabalho.

11.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990)

11.5. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo fixado neste termo;

11.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

11.7. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedem o prazo final para o fim do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. A Contratante obriga-se a:

12.2. Receber provisoriamente o serviço;

12.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

12.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

12.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido

13. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMELO

CNPJ nº: 01.181.239/0001-78
Telefone: (64) 3694-1307, E-Mail: licitacao@palmelo.go.gov.br
Av. Emanuel n.º 435, Centro – Palmelo – GO – CEP 75.210-000



13.1. O contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições e os limites estabelecidos na legislação aplicável.

13.2. Eventuais alterações contratuais deverão ser formalizadas pela Administração, mediante instrumento próprio, quando cabível, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

13.3. Caso ocorra fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis que cause desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a contratada poderá requerer o restabelecimento do equilíbrio, mediante apresentação de requerimento devidamente fundamentado e dos documentos comprobatórios da situação alegada.

13.4. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá demonstrar de forma objetiva a ocorrência do fato que tenha provocado o desequilíbrio e sua efetiva repercussão sobre os custos da contratação, ficando sua análise e eventual concessões condicionadas à comprovação dos requisitos legais.

13.5. Considerando que o objeto consiste no fornecimento de 01 (um) bebedouro industrial, com entrega pontual e valor previamente estabelecido, não haverá previsão de reajuste anual de preços para a presente contratação, sem prejuízo da aplicação das hipóteses de alteração e de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro previstas na legislação.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato

15. MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

15.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

16. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMELO

CNPJ nº: 01.181.239/0001-78
Telefone: (64) 3694-1307, E-Mail: licitacao@palmelo.go.gov.br
Av. Emanuel n.º 435, Centro – Palmelo – GO – CEP 75.210-000



16.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, conforme disposto da Lei 14.133/2021.

Palmelo, 05 de Outubro de 2026.

GABRIEL VITOR SOBRINHO REZENDE

CHEFE DE SEÇÃO